



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 596-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 596-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



#### **DECRETO Nº1223/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

(Dispõe sobre a suspensão de férias e faltas abonadas dos servidores da área da saúde do Município para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a declaração de pandemia de COVID -19 por parte da Organização Mundial da Saúde e a necessidade de realização de medidas efetivas ao combate e contenção,

Considerando a necessidade de adoção de medidas a fim de prevenir o contágio pelo COVID-19 em âmbito municipal,

#### **DECRETA:**

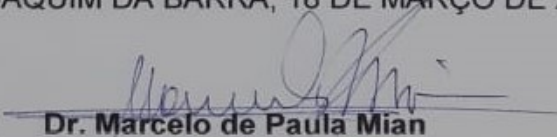
**Artigo 1º.** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as férias e faltas abonadas dos servidores da área de saúde do Município, a partir desta data, exceto nos seguintes casos:

- I-** os servidores que tenham completado o período aquisitivo e solicitado férias até a data deste Decreto.
- II-** os servidores que tenham solicitado falta abonada até a data deste Decreto.
- III-** os servidores que tiverem período de férias concessivo a vencer durante a vigência deste Decreto.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 18 DE MARÇO DE 2020.

  
Dr. Marcelo de Paula Mian  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 596-A

Página 3 de 3



### **DECRETO Nº1221/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

(Dispõe sobre medidas de limpeza e higienização do transporte público coletivo urbano no Município para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

Considerando a necessidade de adoção de medidas a fim de prevenir o contágio pelo COVID-19 em âmbito municipal,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica determinado à concessionária de transporte público coletivo urbano que mantenha política de limpeza e higienização total diária de seus veículos com produtos saneantes, água e sabão ou álcool a 70%, principalmente em superfícies que são tocadas com mais frequência, como barras, catracas, portas, estruturas de apoio entre outros.

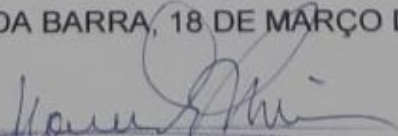
**Artigo 2º.** Recomenda-se à concessionária de transporte público coletivo urbano disponibilizar álcool em gel aos usuários na área do Terminal Rodoviário Urbano, bem como, na entrada e saída dos veículos.

**Artigo 3º.** Recomenda-se orientar os motoristas para que higienizem as mãos com frequência.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 18 DE MARÇO DE 2020.

  
Dr. Marcelo de Paula Mian  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000